



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4546 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Autógrafo nº 068/22, Projeto de Lei nº. 68/22, do Ver. Adão Pereira – PSB)

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Adicional de Periculosidade para os Servidores Municipais ocupantes dos cargos de Vigia e Vigilante e dá outras providências.

Dr. Eugênio Zwibelberg, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Adicional de Periculosidade para os Servidores Municipais do Quadro Efetivo dos cargos de Vigia e Vigilante.

Art. 2º As atividades ou operações que expõem os servidores municipais, ocupantes dos cargos de vigia e vigilante, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Telemonitoramento/telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Art. 3º O adicional de periculosidade será no valor equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do Padrão de vencimento do Quadro de Servidores do Município, para os cargos de Vigia e Vigilante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de fevereiro de 2023.


Dr. Eugênio Zwibelber – União Brasil
Presidente

1 | P a g e